



PARECER ÚNICO Nº 0800283/2015 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 10817/2006/002/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> -----	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> -----	<b>PA COPAM:</b> -----	<b>SITUAÇÃO:</b> -----
<b>EMPREENDEDOR:</b> SANTA CECÍLIA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	<b>CNPJ:</b> 18.764.357/0001-01	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA RIBEIRÃO	<b>CNPJ:</b> 18.764.357/0001-01	
<b>MUNICÍPIO:</b> MONTEZUMA	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69                      X: 774.470 E                      Y: 8329998 S		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b> Parque Estadual de Montezuma		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Pardo	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Ribeirão da Tábua	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
G-03-02-6	SILVICULTURA	3
G-03-03-4	PRODUÇÃO DE CARVÃO DE FLORESTA PLANTADA	NP
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Denis Aristides Caldas Conrado, Engenheiro Florestal,		<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 110.819/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 105/2015		<b>DATA:</b> 12/08/2015, 13/08/2015 E 14/08/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gestor – Gislando Vinícius Rocha de Souza – Analista Ambiental	1182856-3	
Marcia da Conceição Lopes da Fonseca – Analista Ambiental	0904415-7	
Emília dos Reis Martins – Gestora Ambiental	1364306-9	
Rafaela Câmara Cordeiro – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1364307-7	
De acordo: Claudia Beatriz Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449172-6	



## 1. Introdução

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) requerida pelo empreendedor Santa Cecília Empreendimentos Florestais para o empreendimento Fazenda Ribeirão, localizada na Zona Rural do município de Montezuma-MG.

A área do empreendimento é de 4.248,4306 ha, tendo como atividades a silvicultura e produção de carvão oriundo de floresta plantada (eucalipto). A infraestrutura do empreendimento se resume em várias casas de apoio para carvoejamento e depósito para armazenamento de ferramentas e insumos.

A atividade objeto da RevLO consiste em Silvicultura (2.862,87 ha) e produção de carvão de floresta plantada (40.000 mdc/ano), códigos G-03-02-6 E G-03-03-4, conforme DN 74/2004. A atividade de maior porte do empreendimento é classificada como de médio porte (silvicultura) e potencial poluidor médio, enquadrado conforme a referida DN na classe 3.

A licença de operação (LOC 155/2009) do empreendimento foi concedida, com condicionantes e validade de 06 anos, na 51ª RO/COPAM, através do processo de Licença de Operação Corretiva nº 10817/2006/001/2008.

A Licença de Operação Corretiva nº 155/2009 venceu no dia 21/07/2015, mesmo dia em que foi formalizado o processo de revalidação sob o nº 10817/2006/002/2015, objeto dessa análise. A elaboração deste Parecer Único baseou-se na avaliação do RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) apresentado e nas observações feitas em vistorias técnicas ao empreendimento realizadas nas datas: 12/08/2015 a 14/08/2015.

O empreendimento está próximo ao Parque Estadual de Montezuma, criado pelo decreto s/nº de 28 de setembro de 2007, e quando do licenciamento foi apresentada anuência do Órgão Gestor-IEF.

Responde pelas informações do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental o Sr. Denis Aristides Caldas Conrado, Engenheiro Florestal, CREA/MG 110.819/D.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na Fazenda Ribeirão, Estrada Montezuma – Mortugaba, km. 10, Zona Rural, Fazenda Ribeirão, Montezuma, MG.

As florestas de eucalipto são manejadas em sistemas de talhadias intercaladas a cada sete anos em média, com os devidos tratos culturais, adubação, controle de pragas, etc. Quanto ao destino dos produtos de origem florestal, o material lenhoso colhido na área (lenha e quando da



reforma das florestas, também raízes) são aproveitados para o fabrico de carvão vegetal utilizado, integralmente, na planta industrial da AVG Siderurgia, em Sete Lagoas, MG. Os resíduos sólidos oriundos da colheita (casca, galhos, folhas) ficam na área, como reciclagem de nutrientes.

A produção de Carvão é composta por quatro baterias de fornos tradicionais “rabo-quente”, em um total de 150 fornos. Cada forno possui capacidade de produzir até 6 Metros de Carvão, com tempo de produção médio de 7 dias corridos.

O empreendimento possui estrutura de apoio, composta por refeitório de alvenaria com banheiro, quarto para o Carbonizador, Cozinha.

Devido à proximidade do município de Montezuma, materiais combustíveis são transportados para a fazenda dentro dos volumes previstos para uso diário, em tambores de 200 L (abastecimento de equipamentos automotores) ou de 20 L para as motosserras.

A água consumida no sistema é oriunda de propriedades de terceiros.

O imóvel não possui rede de energia elétrica da CEMIG instalada, aproveitando-se apenas de lampiões a querosene.

### **3. Caracterização Ambiental**

Fonte: RCA e PCA enviado pelo empreendedor no processo de LOC 10817/2006/001/2008.

#### **3.1. Meio Físico**

O solo predominante nas áreas ocupadas pela atividade é o Latossolo Vermelho Amarelo. Nas demais áreas dentro da fazenda, podem-se observar a presença de Litossolos e Cambissolos.

Os Latossolos Vermelho Amarelo são solos álicos e distróficos, ou seja, apresentam problemas de toxidez de alumínio e baixa saturação de bases, sendo necessário a aplicação de fertilizantes para suportar economicamente a atividade no local. São solos que tem baixa resistência à erodibilidade se não forem adotadas praticas conservacionistas apropriadas, bem como baixa retenção de água.

O clima predominante da região é o clima semi-árido, com temperatura média do mês mais frio acima de 19,1°C, temperatura média do mês mais quente maior que 30,3°C. A época mais seca coincide com o inverno e a precipitação média anual é de 749 mm.

#### **3.2. Meio Biótico**

De acordo com o “Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e do Reflorestamento, em levantamento realizado no ano de 2005, a tipologia predominante no município de Montezuma-MG é o Cerrado Sensu Stricto com 49.810 ha, o que corresponde a 44,02 % da área total, seguidos por



4.607 ha (4,07%) de Campo, 6.582 ha (5,82%) Campo Cerrado e 123 ha (0,11%) de Vereda, totalizando 61.990 ha de floresta nativa, equivalente a 54,78 % da área total do município.

Os dados relativos à fauna local foram obtidos através de levantamento realizado na região. Esses dados constam no RCA e mostram que na área do empreendimento há inúmeras espécies, as quais pertencem a diferentes grupos faunísticos. Entre essas espécies podemos citar:

### **3.2.1. Herpetofauna**

Calango (*Tropidurus torquatus*), Teiú (*Tupinambis teguixum*), Falsa coral (*Smophsis sp.*), Caninana (*Spillotes sp.*), Coral verdadeira (*Micrurus sp.*), Jararaca (*Bothrops sp.*), Cascavel (*Crotalus durissus*).

### **3.2.2. Avifauna**

Andorinha-do-campo (*Phaeoprogne tapera*), Anu-branco (*Guira guira*), Anu-preto (*Crotophaga ani*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Cabeça-seca (*Mycteria americana*), Canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), Codorna (*Nothura maculosa*), Fruteiro (*Nemosia pileata*), Gabião-carijó (*Buteo magnirostris*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), João-graveto (*Phacellodomus rufifrons*), Juriti (*Leptotila verreauxi*), Maritaca (*Aratinga leucophthalmus*), Perdiz (*Rhyncotus rufescens*), Pica-pau-do-campo (*Colaptes campestris*), Sabiá-barranqueiro (*Turdus leucomelas*), Sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*), Siriema (*Cariama cristata*).

### **3.2.3. Mastofauna**

Coati (*Nasua nasua*), Coelho-do-mato (*Sylvilagus brasiliensis*), Lobo Guará (*Chrysocyon brachyurus*), Mico-estrela (*Callithrix penicillata*), Paca (*Agouti paca*), Preá (*Cavia sp.*), Raposa (*Cherdocyon thous*), Tatu galinha (*Dasypus novemcinctus*), Veado (*Mazana gouazoubira*), Sussuarana (*Puma concolor*), Gambá (*Didelphis marsupialis*).

## **3.3. Da Utilização dos Recursos Hídricos**

A Fazenda Ribeirão é banhada pelo Córrego Imbiruçu e por mais dois afluentes deste curso d'água. O Córrego Imbiruçu é afluente do Ribeirão que, por sua vez, é afluente do Rio Pardo, Bacia Hidrográfica onde a propriedade está inserida.

A propriedade rural é denominada por Fazenda Ribeirão, em referência ao Ribeirão Ribeirão que, apesar de não banhar a propriedade, é homenageado.



Com relação a demanda hídrica do empreendimento foi verificado que o mesmo possui 01 caixa d' água de 3.000L, duas de 5.000L e aproximadamente 38 de 200L, que são abastecidas por caminhão pipa, que realiza a captação em terrenos de terceiros e não foram apresentadas as devidas autorizações. O empreendimento possui 03 barramentos no Córrego Imbiruçu, que no momento da vistoria estavam completamente secos. Em novembro de 2008, foram emitidos três certidões de usos insignificantes para o empreendimento, sendo uma captação superficial em barramento, e duas captações superficiais, todas realizadas no Córrego Imbiruçu, no interior da propriedade. As certidões se encontram vencidas desde novembro de 2011 e não foram renovadas (processos: 011193/2008, 011194/2008 e 011195/2008). Não há nenhuma outorga ou qualquer outra autorização para utilização de recurso hídrico vinculada ao processo de licenciamento.

### **3.4. Da Reserva Legal**

A área de reserva legal da propriedade totaliza 872,20 ha, e encontra-se em estágio inicial de regeneração de floresta estacional decidual. Em algumas áreas não há cobertura arbórea e a mesma não esta cercada. Foi verificado também na reserva legal presença de eucalipto, animais domésticos, aceiros e várias estradas que não foram plotadas nas plantas entregues pelo empreendedor. O empreendedor deverá promover melhor preservação da área, bem como, propor a sua recuperação, buscar alternativas de estradas e impedir a entrada de animais, de forma a melhorar a qualidade florestal da área que atualmente se encontra bastante degradada.

### **3.5. Da Área de Preservação Permanente**

O empreendimento possui áreas de preservação permanente (Córrego Imbiruçu), formada por floresta estacional decidual e na sua maioria em estágio inicial de regeneração. Em parte dessas áreas foi verificado a presença de talhões já implantados com silvicultura, indivíduos isolados de eucaliptos e estradas em seu interior. O empreendedor deverá recuar seus plantios, preservando estas áreas e buscar alternativas locais para as estradas, com a finalidade de preservação das APPs.

Foi verificado também na APP, uma área de posse, que tem como posseiro o Sr César Augusto, e de acordo com o informado pelo empreendedor esta área não pertence ao empreendimento.

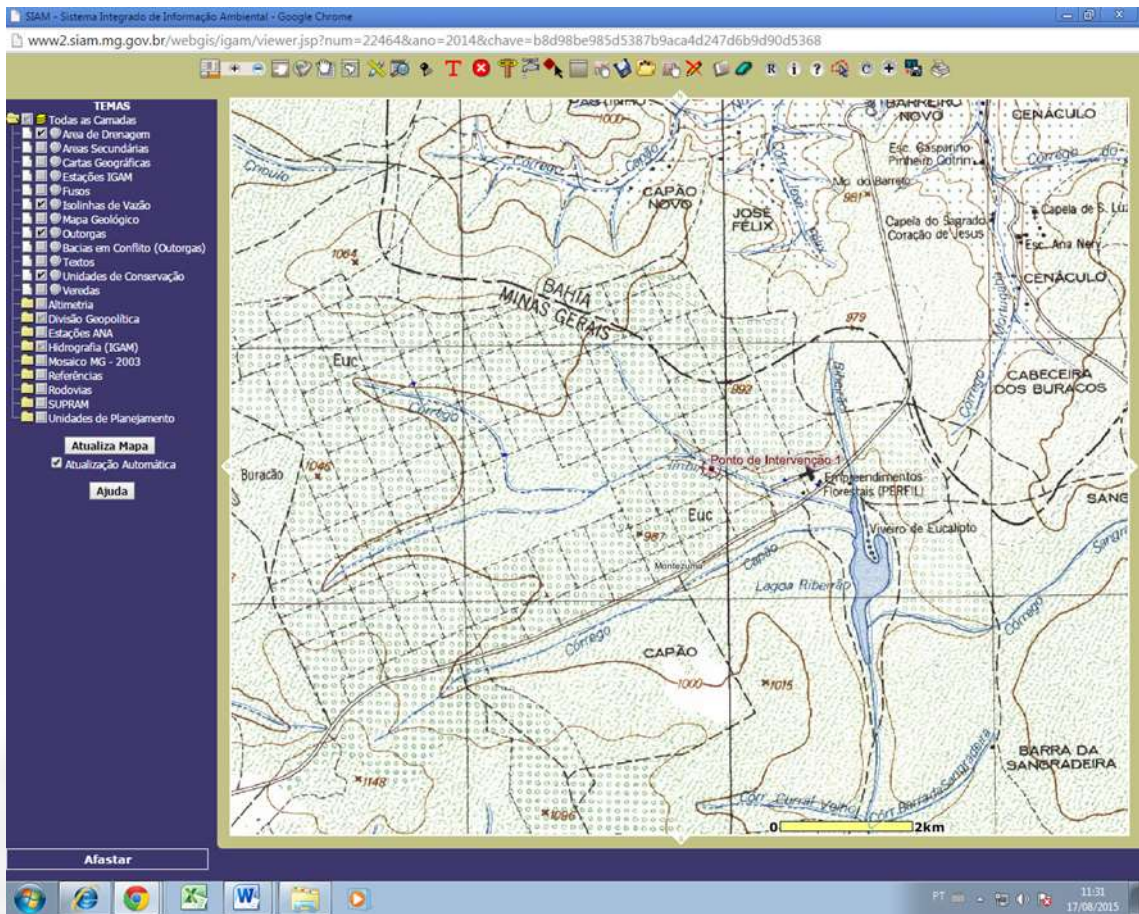


Figura 1 – Imagem do SIAM caracterizando o Córrego Imbiruçu.



Figura 2 – Imagem Google Earth ilustrando APP e talhões de eucalipto.



#### 4. Discussão

Após análise dos estudos enviados pelo empreendedor no processo de revalidação, análise do processo de LOC 10817/2006/001/2008 e vistoria realizada no empreendimento podemos verificar que:

Na planta de carbonização há presença de 150 fornos (tipo “rabo quente”), com capacidade de carbonização de 12 m<sup>3</sup> de lenha cada, com ciclo de 07 dias entre a alimentação com lenha e retirada do carvão. Neste local não foi instalado sistema de drenagem de água pluvial. Toda a produção de carvão é destinada a AVG Siderurgia em Sete Lagoas-MG (o carvão é transportado a granel ou em fardos, em carretas com gaiolas), a moinha resultante do processo produtivo é vendida para terceiros.

O empreendimento possui instaladas as seguintes infraestruturas: escritórios, cozinha, refeitório e banheiros, onde todo efluente líquido gerado é destinado a uma fossa negra (não há qualquer tipo de tratamento). Foi verificado também um galpão para armazenamento de agrotóxicos, embalagens vazias, ferramentas e embalagens com produtos oleosos, o galpão é coberto, porém, o piso não é impermeabilizado. Há também uma área para estacionamento de máquinas e carro pipa, que também se encontra coberta e sem piso impermeabilizado.

Atualmente, o lixo doméstico gerado na Fazenda é reservado em tambores e levados ao local de disposição final de resíduos sólidos urbanos do município de Montezuma-MG. Não nos foi apresentada a comprovação de destinação correta das embalagens de agrotóxico vazias.

No dia 18/11/2012 foi enviado ao empreendedor o Ofício SUPRAM NM 1.073/2013, em atendimento à decisão judicial proferida em sede da Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024, proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, convocando imediatamente o empreendimento para o licenciamento corretivo com a apresentação de EIA/RIMA. O empreendedor recebeu o referido ofício em 22/11/2013 (AR), e até o presente o referido estudo não foi apresentado ao Órgão Ambiental.

Foi verificado também as seguintes propriedades, com áreas contíguas ao empreendimento em questão:

Fazenda Lagoa do Capão/Sítio Novo (722,20 ha de silvicultura) CNPJ 20.176.160/0002-84; Fazenda Lagoa do Capão/Sítio Nova (834,77 ha de silvicultura) CNPJ 18.764.357/0001-01, regularizadas através das respectivas AAFs 02640/2012 (PA 10542/2011/001/2012) e 01690/2012 (17192/2007/002/2012). Há também a Fazenda Boa Esperança da AVG Empreendimentos e Participações Ltda., esta última, em consulta ao SIAM não se verificou a regularização ambiental do



empreendimento. Com relação aos empreendimentos citados, entendemos que mesmo com razões sociais diferentes, porém, mesmo grupo de empreendedores, trata-se de fazendas contíguas onde não há diferenciação em suas operações (mesmos funcionários, mesma planta de carbonização etc), se tratando do mesmo empreendimento. Desta forma todas deverão ser licenciadas em um único processo de licenciamento com apresentação do EIA/RIMA, contemplando todas as fazendas que compõe o empreendimento.

#### 4.1. Cumprimento de condicionantes

Relação de condicionantes da Licença de Operação Corretiva nº 155/2009:

##### Anexo I:

1) *“As recomendações constantes do RCA e PCA e não apresentadas como condicionantes deverão ser observadas pelo empreendedor. Se necessário, e a critério do órgão ambiental, poderão ser objeto de determinação e cumprimento durante o processo de fiscalização e acompanhamento da referida licença.*

*Prazo: Durante a vigência da licença”*

**Situação: Parcialmente cumprida, uma vez que, de uma série de recomendações á única em que foi possível verificar o seu cumprimento foi a Manutenção e controle de processos erosivos em algumas estradas nos talhões de eucalipto.**

2) *“Apresentar receituário agrônômico e a comprovação da destinação final das embalagens de agrotóxicos, conforme legislação vigente.*

*Prezo: Anualmente”*

**Situação: Não cumprida.**

3) *“Implantar sistema de fossa séptica, devidamente dimensionadas para os números de usuários, de acordo com as normas técnicas ABNT 7229/93.*

*Prazo: 90 dias”*

**Situação: Não cumprida.**

4) *“Implantar sistema de coleta seletiva para o lixo doméstico gerado no empreendimento.*

*Prazo: 90 dias”*

**Situação: Não cumprida.**

5) *“Implantar práticas de conservação de solos e sistemas de controle de controle de erosão nas estradas e aceiros existentes e/ou serem implantados, em toda área do imóvel devendo ser construídas canaletas e camalhões destinado a água proveniente do escoamento superficial para bacias de captação de água pluvial, principalmente nas estradas vicinais dentro da reserva legal que atende as comunidades rurais.*

*Prazo: 180 dias”*

**Situação: Parcialmente cumprida, uma vez que, de uma série de recomendações á única em que foi possível verificar o seu cumprimento foi a Manutenção e controle de processos erosivos em algumas estradas nos talhões de eucalipto.**





6) "Instalar sistema de torres de observação como prevenção contra incêndio.

Prazo: 90 dias"

**Situação: Não cumprida.**

7) "Implantar Programa de Monitoramento da fauna, com ART de profissional habilitado. Com cronograma de atividades.

Prazo: 120 dias"

**Situação: Não cumprida.**

8) "Implantar no perímetro da Reserva Legal e áreas de preservação permanente placas explicativas, que permitam boa visibilidade demonstrando que essas áreas são protegidas por lei e que nelas não é permitido caça, retirada de madeira e nenhum tipo de exploração econômica.

Prazo: 30 dias"

**Situação: Não cumprida.**

9) "Providenciar o cercamento da área de Reserva Legal, principalmente nas laterais das estradas vicinais.

Prazo: 120 dias"

**Situação: Não cumprida.**

10) "Construir bacia de contenção de água pluvial com dimensões de 5 metros de diâmetro, para dessedentação da fauna silvestre, na divisa da área de Reserva Legal com o início da grota (no ponto 65 da planta topográfica).

Prazo: 120 dias"

**Situação: Não cumprida.**

11) "Apresentar projeto técnico de recuperação da flora – PTRF, para as áreas de Reserva Legal e corredores ecológicos onde não ocorreu regeneração do cerrado após retirada do eucalipto. Nesse projeto deverá constar anotação de responsabilidade técnica – ART's de elaboração e de execução do projeto (profissional habilitado), no qual conste no cronograma o extermínio dos tocos permanentes sem arrancá-los, mas com utilização de herbicidas de tarja verde (especificar qual o produto a ser usado), ou a poda da brotação dos tocos, o combate das formigas, não sendo permitido nenhum tipo de trabalho mecanizado, como gradagem e correção do solo. Adquirir ou produzir as mudas, para enriquecimento com essências nativas micro-regionais, com ênfase em essências frutíferas, para atração da fauna. Deverá ser feito o replantio das mudas mortas bem como os tratamentos silviculturais necessários. O cronograma de execução deverá ser cumprido num prazo máximo de 150 dias. Cabe ressaltar que após encerramento do cronograma de execução, semestralmente, deverá o empreendedor enviar à SUPRAM NM relatório de acompanhamento do PTRF, conforme DN 76/04. Este relatório deverá apresentar fotografias da área que está sendo recuperada, além de estudo florístico para que possamos avaliar a eficácia do projeto executado.

Prazo: 60 dias"

**Situação: Não cumprida.**

12) "Implantar corredores ecológicos conforme Resolução CONAMA nº 09/1996, conforme marcação na planta.

Prazo: Após a primeira colheita"

**Situação: Não cumprida.**



13) "Obedecer o que esta previsto no cronograma de atividade previsto no PCA, nas páginas 57,58,59,60.

Prazo: Durante a vigência da licença

**Situação: Parcialmente cumprida, uma vez que, de uma série de recomendações á única em que foi possível verificar o seu cumprimento foi a Manutenção e controle de processos erosivos em algumas estradas nos talhões de eucalipto.**

## **Anexo II: Programa de Automonitoramento da Fazenda Ribeirão.**

Neste anexo foi solicitado o monitoramento da água superficial (prazo semestralmente), análise de solo (envio de relatório anual) e resíduos sólidos (envio de planilhas semestrais). O automonitoramento também não foi cumprido pelo empreendimento, uma vez que nenhum dos relatórios foi entregue ao Órgão Ambiental para análise em cumprimento a determinação.

Verifica-se que a empresa não apresentou práticas ambientais de forma a subsidiar a análise do Órgão Ambiental quanto ao seu desempenho ambiental. Neste contexto, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionantes da licença de operação e presença de animais domésticos no interior da reserva legal (bovinos e equinos).

## **5. Controle Processual**

O presente processo analisa a revalidação de uma Licença de Operação. Conforme art. 9º do Decreto Estadual 44.844/08:

O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Dessa forma, a renovação da LO só é possível se verificado o cumprimento das determinações das licenças anteriores, nos moldes do inciso III do artigo 9º, citado acima. *In casu*, o empreendimento não cumpriu integralmente condicionantes e medidas de controle ambiental na Licença de Operação anterior. Conforme art. 14 da mesma lei:



A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAF.

Verifica-se, dessa forma, que demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento e a aprovação da licença de operação pressupõem a verificação do efetivo cumprimento e da regularidade do que consta das licenças anteriores, bem como a análise do adequado desempenho ambiental da atividade. A conclusão das vistorias e análises documentais realizadas para este processo, porém, é de que não só o empreendimento não cumpriu com as exigências da licença anterior, como também não possui desempenho ambiental satisfatório.

Diante do exposto, não é recomendável a concessão da revalidação da Licença de Operação neste caso, tendo em vista a existência de impedimentos técnicos e legais à concessão da mesma.

Por fim, diante da presença no Conselho do Copam de um membro do Ministério Público, consideramos satisfeita a exigência prevista no artigo 10 da Resolução CONAMA 347/2004:

Art. 10. O órgão ambiental competente, ao indeferir o pedido de licença ou autorização, ou ainda sua renovação comunicará, em até trinta dias, a contar de sua decisão, ao empreendedor e aos órgãos reguladores da atividade em questão, bem como ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

## 6. Conclusão

Considerando a impossibilidade de análise do desempenho ambiental do empreendimento, pelo não cumprimento das condicionantes e do automonitoramento;

Considerando o estado de má conservação das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente;

Considerando a necessidade de novas áreas para o correto licenciamento do empreendimento;

Considerando a não apresentação do EIA/RIMA, conforme convocação da Supram NM em atendimento à decisão judicial proferida em sede da Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere o **indeferimento** da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento SANTA CECÍLIA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Processo REVLO nº 10817/2006/002/2015, para as atividades de “silvicultura e produção de carvão vegetal de origem plantada ” Códigos DN 74/2004: G-03-02-6 e G-03-03-4, respectivamente, no município de Montezuma/MG.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

## ANEXO I

### Relatório Fotográfico da Santa Cecília Empreendimentos Florestais Ltda./Fazenda Ribeirão.

**Empreendedor:** Santa Cecília Empreendimentos Florestais Ltda.

**Empreendimento:** Fazenda Ribeirão

**CNPJ:** 18.764.357/0001-04

**Município:** Montezuma-MG

**Atividades e Códigos DN 74/04:**

G-03-02-6: Silvicultura

G-03-03-4: Produção de Carvão Vegetal de Origem Plantada

**Processo:** 10817/2006/002/2015



Foto 1 – Área de Reserva Legal sem cobertura vegetal.



Foto 2 – Área de Reserva Legal sem cobertura vegetal.



Foto 3 – Estradas no interior da área de Reserva Legal.



Foto 4 – Presença de animais na área de Reserva Legal.



Foto 5 – Estradas e indivíduos de eucalipto na área de Reserva Legal.



Foto 6 – Indivíduos de eucalipto em APP.



Foto 7 – APP no interior do empreendimento.



Foto 8 – Talhões de eucalipto em APP



Foto 9 – Camalhões e bacias de contenção nas estradas no interior dos plantios.



Foto 10 – Planta de carbonização do empreendimento.